

## Newsletter

Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

Número 4

Dezembro 2015

Coord.: Joana Neto Anjos & Joana Duarte Costa



## NOTA DE ABERTURA

Na sequência do início de um novo ano letivo, o CEDIPRE organizou a XV edição do Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência e a XII edição do Curso de Justiça Administrativa e Fiscal: este último teve já em consideração a regulamentação do contencioso administrativo na configuração da reforma legislativa de 2015.

No passado dia 3 de Dezembro, em associação com o Instituto Jurídico, o CEDIPRE organizou e acolheu o II Congresso Internacional da Rede Internacional de Direito Europeu, que se ocupou das Novas Disciplinas do Procedimento Administrativo, numa perspetiva comparada e comunitária. O evento contou com a participação de académicos espanhóis e italianos e de professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (José Carlos Vieira de Andrade, Fernanda



Paula Oliveira, Licínio Lopes Martins e Pedro Costa Gonçalves) e encerrou com uma palestra do Professor Giampaolo Rossi.

No início do ano de 2016, o CEDIPRE irá organizar um colóquio sobre a Regulação Profissional dos Administradores e dos Agentes de Execução: pretende-se, dessa forma, refletir sobre essas profissões ou atividades profissionais e analisar os traços da regulação pública a que as mesmas se encontram submetidas.

Também nos primeiros meses do próximo ano, terá provavelmente lugar a revisão do Código dos Contratos Públicos: na sequência, o CEDIPRE organizará uma nova edição do seu curso de Pós-Graduação em Contratação Pública.





## **SETORES ESPECIAIS:**

## UM REGIME MAIS FLEXÍVEL OU UM VERDADEIRO ENCARGO?

Diogo Duarte de Campos Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

Joana Brandão





Num momento em que foram publicadas novas diretivas relativas à Contratação Pública – que, recorde-se, deverão ser transpostas até ao dia 18 de abril de 2016 – é normal que a atenção da Doutrina esteja, maioritariamente, virada para as concretas soluções preconizadas comunitariamente e para as alterações que o nosso Código dos Contratos Públicos terá que sofrer.

Porém, no que à Diretiva Setores Especiais concerne, como uma parte da Doutrina também já fez notar, mais do que as alterações que dela decorrem, a primeira grande nota é mesmo a sua existência. Ou seja, hoje, o debate relativamente a esta Diretiva em especial deverá centrar-se na necessidade, ou não, de continuar a haver regulamentação específica para os setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Com efeito, fruto do processo de liberalização e privatização que – quer a nível europeu quer nacional – se foi impondo nestes setores, nas últimas décadas, a verdade é que a generalidade das empresas que atualmente opera nos denominados Setores Especiais é, hoje, puramente (ou maioritariamente) privada e aquelas que ainda detêm participação pública atuam em mercados liberalizados e concorrenciais. Nesse sentido, note-se que em Portugal, por exemplo, as grandes empresas de energia (Galp e EDP) são privadas e cotadas em bolsa, tal como os CTT, no que respeita aos serviços postais, e a ANA, na gestão de aeroportos, são entidades totalmente privadas.

Parece, assim, não haver qualquer dúvida que, atualmente, este setor (ou, verdadeiramente, os vários setores que compõem os Setores Espe-

ciais), sofreu uma significativa alteração na sua configuração: onde antes havia um forte predomínio de empresas públicas (ou com participação estadual direta e/ou indireta) há, hoje, maioritariamente empresas privadas que, pela sua própria natureza, asseguram a concorrência e a transparência, sem necessidade das adstringentes regras da Contratação Pública.

É precisamente neste prisma que se deverá equacionar se fará sentido continuar a afirmar, como a generalidade dos manuais de contratação pública ensina, que os setores especiais apresentam um regime mais flexível de contratação. É verdade que, comparativamente com as diretivas clássicas, os setores especiais apresentam um regime mais flexível. Porém, face à reconfiguração das entidades presentes nos setores especiais, hoje, a comparação não deverá ser efetuada com as demais entidades que operam nos setores clássicos, mas sim com entidades privadas que, precisamente por serem privadas, contratam (perdoese a repetição), como qualquer privado e não de acordo com regras de contratação pública.

Ora, em relação a estas, no fundo, em relação a todas as entidades que operam nos setores especiais que não sejam, cumulativamente, organismos de direito público – que serão, hoje, a maioria – o regime dos Setores Especiais não apresenta maior flexibilidade, mas antes e verdadeiramente, um encargo, um custo de contexto ou uma burocracia não justificável.

Como é evidente, esta verdadeira alteração de paradigma terá que levar, também, a um novo esforço interpretativo por parte da Doutrina. Em concreto, justificar-se-á, por exemplo, que nos contratos abaixo dos limiares comunitários para os Sectores Especiais se exija algum tipo de procedimento público de contratação? Fará sentido, continuar-se a invocar os princípios da transparência e da concorrência para entidades que, no seu dia-a-dia, são privadas e/ou operam em mercados concorrenciais e, por isso mesmo, o objetivo último da Contratação Pública de assegurar o funcionamento concorrencial do mercado está, pela própria natureza das coisas, assegurado?

Tudo questões a que, estamos certos, a Doutrina não deixará de responder em momento próximo.